

ACÓRDÃO Nº 1390/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.251/2014-8.
- 1.1. Apenso: 033.952/2010-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Conpac - Construtora Compacta Ltda. (03.168.526/0001-73); Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08); Fernando Firmino de Souza (872.535.504-04); José Humberto Antonio Neto (872.513.534-15); José Maria de Oliveira (739.333.414-34); José de Arimateia Alves Pereira (027.557.064-90); Luciano Moraes da Silva (675.189.824-04); Romero Luiz Batista (548.085.704-59).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal:
 - 8.1. José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (14422/OAB-PB), representando José Humberto Antonio Neto.
 - 8.2. Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (10737/OAB-PB) e outros, representando Luciano Moraes da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, originária de representação formulada pela Controladoria Geral da União (CGU), em decorrência de irregularidades na execução de dois convênios celebrados entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Salgadinho/PB, para construção de sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis José Humberto Antônio Neto, José de Arimateia Alves Pereira, Fernando Firmino de Souza, Romero Luiz Batista, José Maria de Oliveira, Conpac - Construtora Compacta Ltda. e Construtora Caiçara Ltda., conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Luciano Moraes da Silva;

9.3. desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Compacta Ltda., a fim de responsabilizar seus sócios, José Humberto Antônio Neto, José de Arimateia Alves Pereira e Fernando Firmino de Souza, pelo débito referente ao Convênio 2277/1999;

9.4. desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Caiçara Ltda., a fim de responsabilizar seus sócios, Romero Luiz Batista e José Maria de Oliveira, pelo débito referente ao Convênio 686/2000;

9.5. julgar irregulares as contas de Luciano Moraes da Silva, José Humberto Antônio Neto, José de Arimateia Alves Pereira, Fernando Firmino de Souza, Romero Luiz Batista, José Maria de Oliveira, Conpac - Construtora Compacta Ltda. e Construtora Caiçara Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação dos débitos, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

Responsáveis: Luciano Moraes da Silva, Construtora Compacta Ltda. e seus sócios, José Humberto Antônio Neto, José de Arimateia Alves Pereira e Fernando Firmino de Souza (Convênio 2277/1999):

Valor	Data de ocorrência
26.714,50	30/8/2000
13.357,25	15/9/2000
13.357,25	18/10/2000

Responsáveis: Luciano Moraes da Silva, Construtora Caiçara Ltda. e seus sócios, Romero Luiz Batista e José Maria de Oliveira (Convênio 686/2000):

Valor	Data de ocorrência
25.000,00	10/9/2001
52.380,00	25/9/2001
20.000,00	23/10/2001
15.000,00	22/11/2001
20.751,00	4/12/2001

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as respectivas notificações;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República na Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.8. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e à Controladoria Geral da União.

10. Ata nº 19/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1390-19/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral